

Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1.034/2006

EMENTA: Cria Cargos em Comissão, Estabelece Salários e reestrutura o quadro funcional da Câmara Municipal da Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com que dispõe o art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados novos cargos em provimento de Comissão, assim denominados:

Denominação	Símbolo	Vagas	Salário
1 – Diretor Jurídico	Cc 02	01	R\$ 600,00
2 – Assessor de Transportes	Cc 05	02	R\$ 400,00
3 – Diretor de Serviços Gerais	Cc 05	01	R\$ 321,00

Art. 2º - Ficam reestruturados os cargos do Poder Legislativo da seguinte forma:

I – De Provimento em Comissão:

Denominação	Símbolo	Vagas	Salário
1 – Secretário Administrativo	Cc 01	01	R\$ 1.500,00
2 – Diretor Jurídico	Cc 02	01	R\$ 600,00
3 – Diretor Financeiro	Cc 03	01	R\$ 800,00
4 – Assessor de Transportes	Cc 04	02	R\$ 400,00
5 – Diretor de serviços Gerais	Cc 04	01	R\$ 321,00

II – De Provimento Efetivo.

Denominação	Símbolo	Vagas	Salário
1 – Assessor Jurídico		01	R\$ 800,00
2 – Agente Administrativo I		04	R\$ 321,00
3 – Vigilante		03	R\$ 321,00
4 – Auxiliar de Serviços Gerais		01	R\$ 321,00
5 – Escriturário		01	R\$ 321,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração nos termos da Lei. Os de provimento efetivo, seguirão os preceitos instituídos na Lei Municipal 888/96.

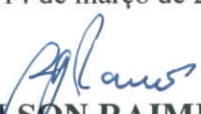
Art. 4º - As pessoas enquadradas no art. 2º desta Lei, serão contribuintes do INSS e reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único do Município.

§ único – As pessoas, que, devido a estabilidade enquadrarem-se nos cargos em extinção continuarão contribuindo para o INSS, nos termos da Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2006.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
- Prefeito Constitucional